

## **LEI N° 6150, DE 14 DE MARÇO DE 2019.**

**Estabelece o dia do aluno destaque com a entrega de certificado, para estudantes do ensino fundamental e médio da rede de ensino pública do Município de Sumaré e dá outras providências. -**

**Autor:** Vereador Edivaldo Teodoro (Prof.º Edinho).

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O certificado, Aluno Destaque, é destinado a homenagear, anualmente, os alunos do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio de cada sala que obtenham as melhores notas, da Rede Pública Municipal do Município de Sumaré que obtenham os melhores resultados de suas respectivas séries/ano em que estudam.

§ 1º- O certificado, Aluno Destaque, será conferido aos alunos que atingirem a maior média, das notas obtidas durante o ano letivo, cumulativamente com o avanço progressivo de desempenho, ações e práticas dentro das unidades escolares, como participação em grêmio, representante de classe, frequência e leitura em biblioteca, iniciativa de trabalho social e etc.

§ 2º- As escolas encaminharão à Secretaria de Educação, no final de cada ano letivo, os nomes e as notas dos seus melhores alunos, do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio de cada sala para que se apurem os que mais se destacaram.

§ 3º- A Secretaria da Educação, por sua vez, após realizar a aferição encaminhará ao Executivo e ao Legislativo os nomes dos homenageados, acompanhados dos boletins de desempenho.

§ 4º- O estudante de cada sala deverá ter a maior média global, havendo empate todos esses alunos receberão o certificado, Aluno Destaque.

§ 5º- A participação dos alunos da Rede Particular e estadual situadas no Município será facultada a instituição que os alunos frequentam.

**Art. 2º** - O certificado do Aluno Destaque, deverá conter o brasão do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta lei.

§ 1º- No certificado constará o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º- O certificado será assinado pelo Secretário de Educação do Município e/ou vereador presidente da comissão de educação e demais vereadores presentes no ato solene.

**Art. 3º** - Os alunos escolhidos nos termos desta Lei serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, em local previamente definido, no encerramento de cada ano letivo, na presença de autoridades e imprensa.

§ 1º- O ato solene que se refere este artigo ocorrerá na primeira semana de dezembro de cada ano.

**LEI Nº 6150/2019**

**FOLHA Nº 02**

**Art. 4º** - A homenagem deverá se estender aos pais ou responsáveis pelo estudante condecorado, sendo que aqueles deverão receber no mesmo ato solene uma medalha de honra ao mérito desenvolvida e cunhada especificamente para tal situação.

**Art. 5º** - O Poder executivo poderá firmar convênio com a iniciativa privada, a fim de operacionalizar o programa de que trata esta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de sessenta dias.

Município de Sumaré, 14 de março de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de março de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 4.347/19.

**EDER LAZARO CASTRO RUZZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**